Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7211/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15917/2015
PROTOCOLO	: 1630493
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: NICE TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Nice Terezinha Pereira de Souza, que ocupou o cargo de *Agente Comunitário de Saúde* na Secretaria Municipal de Saúde.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na Análise n. 5583/2018 (peça n. 19, fls. 106-108) e no Parecer n. 12865/2018 (peça n. 20, fl. 109).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria por invalidez foi realizada em consonância com o disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Nice Terezinha Pereira de Souza, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

RT